LEI Nº. 1.444/2009.

Ementa: "Fixa a alíquota previdenciária do regime próprio de Previdência do Município de Bom Conselho – PE, e dá outras providências".

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124123647.pdf
assinado por: idUser 198

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

A Prefeita do Município de Bom Conselho, do Estado de Pernambuco, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o presente projeto de Lei:

Art. 1º. A alíquota total de contribuição previdenciária para honra os compromissos atuais deve ser: 28,00%, já incluída a taxa de custo suplementar inicial de 4%, e a taxa de administração de 2%.

Art. 2º. Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento da dívida correspondente ao custo suplementar em face de disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em anos, conforme abaixo.

ANO	PERCENTUAL (%)	ANO	PERCENTUAL (%)
2009	4,00 %	2019	29,00 %
2010	6,50 %	2020	31,50 %
2011	9,00 %	2021	34,00 %
2012	11,50 %	2022	36,50 %
2013	14,00 %	2023	39,00 %
2014	16,50 %	2024	41,50 %
2015	19,00 %	2025	44,00 %
2016	21,50 %	2026	46,50 %
2017	24,00 %	2027 A 2042	47,45 %
2018	26,50 %		

Parágrafo único - As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado**,** serão revistas de acordo com as reavaliações atuarias anuais.

Art. 3º. A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009 será de 28,00%, observando o Art. 195, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o *caput* deste artigo será assim discriminada:

I – 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – 17,00% , como contribuição como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida e Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – 4,00% , como contribuição complementar do Município, referente ao Custo Suplementar, já incluído no inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, já acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência.

§ 2º. A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I – Sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social do que trata o Art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II – sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiário do Regime Geral de Previdência Social , de que trata o Art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel José Abílio A. Ávila, 20 de Novembro de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira
- Prefeita -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124123647.pdf
assinado por: idUser 198